



ESTATUTO SOCIAL - 2ª ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA SAÚDE
CNPJ Nº 43.190.337/0001-11

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Beneficente Nossa Senhora da Saúde, fundada em 30 de julho de 2021, é uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída em conformidade com as normas descritas no Código Civil Brasileiro e adaptada à Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, e demais leis correlatas, para atuar como Organização Social.

Art. 2º - A Associação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo território nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Art. 3º - O exercício fiscal da Associação começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da Lei, ao levantamento contábil da Associação, apresentando-se um balanço geral.

§ 2º - A Associação publicará trimestralmente, ou de acordo com a Legislação aplicável, no Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, relatórios financeiros da Associação e dos respectivos contratos de gestão firmados.

§ 3º - A Associação publicará em sítio eletrônica e/ou outros meios de divulgação, como Diários Oficiais, os relatórios financeiros e dos respectivos contratos de gestão firmados, na forma da legislação vigente aplicável.





Art. 4º - A Associação Beneficente Nossa Senhora da Saúde tem sua matriz e sede situada na Rua Conceição de Monte Alegre, 107 – Torre B – 10º Andar – Cj. 101 B, São Paulo-SP, CEP 04563-060.

§ 1º - A Associação Beneficente Nossa Senhora da Saúde possui quatro filiais, conforme relação abaixo:

- a) 1 (uma) unidade filial situada na Rua Apeninos, nº 930, escritório 124, Paraíso, São Paulo-SP, CEP 04104-003;
- b) 3 (três) unidades filiais situadas na Rua Conceição de Monte Alegre, 107 – Torre B – 10º Andar – Cj. 101 B, São Paulo-SP, CEP 04563-060;

§ 2º - É facultado à Associação a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, abrir, manter, encerrar ou alterar os endereços de suas filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 5º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Associação desenvolverá suas atividades, tendo os principais objetivos:

- I. Gerir serviços na área de saúde, hospitalar e atenção hospitalar;
- II. Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar;
- III. Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados, a fim de possibilitar o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos de gestão na área da saúde;
- IV. Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos da Associação;
- V. Obter de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos da Associação;
- VI. Financiar programas e projetos sociais voltados para a assistência à saúde, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;





- VII. Realizar atividades de consultoria em gestão organizacional, exceto consultoria técnica específica, bem como serviços de apoio administrativo.

Art. 6º - Sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelos Poderes Legislativos Municipal, Estadual ou Federal, que exercerá, respectivamente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, do Estado e da União e do Poder Executivo, incumbe ao Conselho de Administração o controle do cumprimento das finalidades da Associação.

Art. 7º - Quando adotado, o Regimento Interno da Associação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- II. Dos bens e direitos adquiridos de forma regular;
- III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração;

§ 2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da Associação, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 9º - No caso de extinção ou desqualificação da Associação, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a eles alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros oriundos daquela região geográfica, e será transferido a outra entidade qualificada como





Organização Social de Saúde atuante naquele ente da federação, nos termos da Lei vigente de cada região ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente público, na proporção dos recursos e bens a elas alocados a critério e de acordo com a deliberação de seu Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Fiscal.

DAS RENDAS

Art. 10 - Constituem rendas da Associação a serem empregadas na realização de seus fins:

- I. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor;
- II. As contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas;
- III. Contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 - A Associação tem a seguinte estrutura orgânica:

- I- Órgãos de Deliberação Superior:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Assembleia Geral.
- II- Órgãos de Administração:
 - c) Diretoria;
 - d) Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria encontram-se definidos nos termos do presente estatuto, assegurado ao Conselho de Administração que sua composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas sejam observadas.

§ 2º - A Associação contratará e custeará a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de seus dirigentes, atuais ou que tenham exercido essa função no passado, que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações





judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. O ato tenha sido praticado no exercício das funções estatutárias e legais do respectivo cargo de dirigente;
- II. O ato atacado não seja contrário a parecer ou manifestação prévia expressa dos Órgãos de controle;
- III. O ato não tenha sido praticado com exorbitância de poder ou dolo.

§ 3º - O atendimento dos requisitos descritos no parágrafo anterior será aferido pelo Conselho de Administração da Associação, por decisão colegiada.

§ 4º - O custeio da defesa se fará por meio do pagamento dos honorários advocatícios, limitados ao valor correspondente do quádruplo do valor previsto para a respectiva atividade na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado de São Paulo, ao advogado ou sociedade de advogados escolhidos previamente pelo dirigente, dispensado procedimento prévio de escolha.

Art. 12 - Os membros eleitos a compor os Órgãos de Administração Superior da Associação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 13 - Nenhum membro do Órgão de deliberação Superior da Associação receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesses Órgãos.

DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

- i. Associados fundadores - pessoas físicas ou jurídicas signatárias do ato constitutivo desta Associação, bem como todos que participaram da reunião do ato de constituição;
- ii. Associados curadores - pessoas físicas ou jurídicas que dediquem, pelo menos, 20 (vinte) horas de trabalho voluntário por mês, regularmente aprovadas pela Diretoria, com referendo do Conselho de Administração;





iii. Associados beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades da Associação e que contribuam financeiramente, cumulativamente.

§ 1º - As pessoas jurídicas referidas neste artigo indicarão um representante junto a Associação, que servirá de interlocutor e representará o associado pessoa jurídica nos atos da Associação, sendo que a prestação de serviços pelas pessoas jurídicas, na qualidade de associado curador será efetuada por quem ela (pessoa jurídica) indicar, não havendo obrigatoriedade de que essa pessoa coincida como representante nomeado.

§ 2º - Os associados curadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, permanecerão nessa condição enquanto contribuírem para atingir os objetivos da Associação. Havendo exclusão de algum associado curador pela Diretoria Executiva, deverá o ato ser referendado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente ao fato, devendo a exclusão do(s) associado(s) constar na pauta a ser divulgada, relativa aos assuntos pendentes de exame pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado à Diretoria Executiva, ou indicação feita pelo Conselho de Administração dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sob fundamento. Ou, ainda, de indicação da própria Diretoria Executiva, que lhe deliberará por meio de decisão fundamentada sobre a integração do candidato ao quadro associativo, *ad referendum* do Conselho de Administração.

§ 4º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 5º - São direitos dos associados beneméritos:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

§ 6º - São direitos dos associados fundadores e curadores:

- I. Apresentar propostas de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da associação;
- II. Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;





- III. Participar de eventos promovidos pela Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

§ 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Manter atualizadas suas informações básicas;
- IV. Colaborar, quando possível, das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- V. Zelar pela preservação do bom nome da Associação, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.

§ 8º - Os associados perdem seus direitos se:

- I. Faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II. Infringirem o disposto no §7º deste artigo;
- III. Recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- IV. Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros, ou;
- V. Incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados da Associação.

§ 9º - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo anterior, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser afastados temporariamente ou excluídos do quadro da Associação.

§ 10º - Poderá ser afastado temporariamente do pleno gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos incompatíveis com os postulados da Associação, mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração.

§ 11º - Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em graves atos e atitudes incompatíveis com os postulados da Associação, nos termos do parágrafo 8º.

§ 12º - O associado será informado no prazo de 7 (sete) dias da proposta de afastamento ou exclusão, por carta/telegrama pessoal com aviso de recebimento ou





outro meio inequívoco, comunicando às razões que ensejam a decisão, bem como o seu direito de defesa.

§ 13º - O associado poderá apresentar recurso fundamentado da decisão do Conselho de Administração, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração que fará parecer fundamentado da sua decisão, cujo documento deverá ser aprovado por maioria simples na Assembleia Geral, exceto se for associado fundador.

§ 14º - A defesa ou o recurso deverão ser encaminhados, no prazo estipulado, ao Presidente do Conselho de Administração, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberação.

§ 15º - Para as situações de exclusão de associado fundador, será obedecido o mesmo trâmite, com exceção ao quórum da Assembleia Geral, que deverá ser de 2/3 de todo o quadro de associados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voz e voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros dos órgãos diretivos na forma do estatuto;
- II. Apreciar as decisões do Conselho de Administração que, na forma do presente estatuto, dependam de seu *referendum*;
- III. Apreciar e deliberar sobre a destituição por justa causa dos membros da Diretoria Executiva, com o devido parecer do Conselho de Administração;
- IV. Alterar os estatutos da Associação, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em reunião convocada com esta finalidade descrita na pauta.

Parágrafo Único - O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, com exceção aos casos previstos neste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:





- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir as contas e o balanço homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Pelo Conselho Fiscal;
- V. Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos dispostos no art. 60 do Código Civil.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleitos pela maioria dos mesmos.

§1º - Nas ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do Conselho que seja por este indicado, e em caso de vacância do cargo, será decidido pelos próprios conselheiros.

§2º - O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 21 - O Conselho de Administração terá em sua composição obedecida a seguinte proporção:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;





b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

I - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

III - Os membros do Conselho não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários do Município, onde atuar a Associação.

V - O Presidente Executivo da Associação, dirigente máximo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

VI - O Conselho deve se reunir ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo permitida a participação não presencial de seus membros, por instrumento de procuração específico para esta finalidade, com data e pauta discriminada no referido instrumento.

VII - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Associação, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

VIII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da Associação deverão renunciar para assumirem as funções executivas.

§1º - As reuniões ordinárias, previstas no inciso IV deste artigo, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou, ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.





§3º - O quórum para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§4º - Para deliberar sobre a extinção da Associação e a aprovação de Regulamento Próprio, é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º - Excepcionados os quóruns especiais previstos no presente estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º - A ausência de Conselheiro a três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentar qualquer justificativa, equivalerá a renúncia tácita de seu mandato e consequente exclusão do Conselho de Administração, podendo ser nomeada outra pessoa em sua substituição, respeitados os itens "a", "b" e "c" deste artigo, a partir da simples constatação das referidas ausências.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Eleger seu Presidente dentre seus membros;
- II - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para cumprimento das finalidades da Associação;
- III - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IV - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Associação;
- V - Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- VI - Fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- VII - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros
- VIII - Aprovar o regimento interno da Associação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências de seus órgãos internos;





IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos contábeis e financeiro, bem como as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;

XI - Nomear os representantes do Conselho Fiscal;

XII - Aprovar, mediante parecer exarado pelo Conselho Fiscal, a contratação de empréstimos para viabilizar a boa gestão da Associação;

XIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da Associação;

XIV - Pronunciar-se sobre eventual denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;

XV - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação.

§1º - O plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Associação vinculados a contratos de gestão celebrados com o Ente Público, deverá respeitar, quanto à remuneração e os benefícios, o limite estabelecido pela legislação aplicável ou, ainda, conforme estabelecido no contrato de gestão.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da Associação e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 24 - A Diretoria da Associação será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário;





§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, assim como o Secretário, serão exercidos por pessoas indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, onde atuar a Associação, bem como de membros do Conselho de Administração da Organização Social.

§ 4º - Os Diretores da Associação que participem na mesma condição de outra organização social, somente receberão remuneração por uma delas.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Orientar a política patrimonial e financeira da Associação;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os planos estratégicos plurianuais;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Associação e a Política de Recursos Humanos;
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do Exercício anterior;
- V. Sugerir ao Conselho de Administração a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da Associação, por proposta do Conselho Fiscal;
- VI. Pronunciar-se sobre doações com encargos;
- VII. Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração a reforma do presente Estatuto;
- IX. Propor ao Conselho de Administração, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente;
- X. Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente;
- XI. Zelar pelo prestígio e a imagem da Associação, sugerindo medidas que as resguardem e consolidem;
- XII. Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;





XIII. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação, ou pelo Vice Presidente e Secretário, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - O Presidente do Conselho e outras pessoas afeitas da Associação poderão ser convocadas a participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e, excepcionalmente do Conselho de Administração;
- V. Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações dos Órgãos colegiados e a legislação pertinentes às Associações Civas sem fins lucrativos;
- VII. Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e o Regimento Interno;
- VIII. Designar, em situações especiais e na impossibilidade do Presidente assumir tais atividades, quem eventualmente o substitua pelas;
- IX. Exercer os atos gerenciais de empresas descritas no art. 2º em que a Associação seja majoritário;
- X. Contrair empréstimos para fins de viabilizar a boa gestão da Associação, desde que com parecer favorável exarado pelo Conselho Fiscal e a aprovação prévia do Conselho de Administração.

§ 1º - O Presidente será indicado e/ou exonerado pelo Conselho de Administração.





§ 2º - Os atos de Presidente, especialmente as substituições nas suas ausências ou situações especiais, serão praticados através de comunicados internos.

§ 3º - Na ausência do Presidente, o Vice Presidente assumirá todas as atividades deste, e na ausência de ambos, o presidente do Conselho de Administração assumirá as atividades temporariamente, até que cesse a ausência de um dos diretores.

Art. 28 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Praticar todos os atos descritos no artigo 27 deste Estatuto na ausência do Presidente.

Art. 29 - Compete Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral, bem como redigir as atas;
- II. Dar publicidade por meios das ferramentas institucionais a todas as notícias das atividades da Associação;
- III. III - Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeito à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito dentre os seus pares.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise de contas da Associação, desde que a escolha dessa empresa se dê pelas vias previstas no Regulamento Interno.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente dentre os seus membros;
- II. Examinar contas, balanços, livros de escrituração e documentos da Associação e de empresas a que se refere o artigo 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria em até o dia 20 de março de cada ano;





- III. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado da Associação, para deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano até 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável a juízo de seu presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 1 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 7 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além do próprio Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente Executivo e o Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores, eleitos na forma do presente estatuto, exceto se houver renúncia expressa.

Parágrafo Único - No caso de vacância durante o mandato da Presidência dos Órgãos Colegiados, a mesma será exercida, quando não especificado pelo Estatuto, pelo integrante do Órgão que possuir maior idade, até a realização de novo pleito.

Art. 33 - Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado de administração proferir o voto de qualidade no seu respectivo órgão.

Art. 34 - Os membros dos órgãos de deliberação e de direção referidos no artigo 11º não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 35 - Além do quanto especificado no art. 13, não serão remunerados os associados curadores, bem como não serão concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretexto aos referidos associados curadores, conselheiros, vogais e suplentes.





Parágrafo Único - Os Conselheiros e Diretores da Associação não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado eleito na forma do art. 21, alínea "c".

Art. 36 - Os Conselheiros, administradores e dirigentes não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 37 - É proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido da Associação em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da Associação.

Art. 38 - A Associação exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

§ 1º - A Associação não participará de qualquer movimento ou atividade político-partidária, ou estabelecerá distinção religiosa, de crença, raça ou etnia.

§ 2º - A Associação contratará periodicamente auditores com empresas externas.

Art. 39 - A Associação não poderá conceder aval, fiança ou outra garantia que envolva a responsabilidade para o mesmo, salvo no que se relacione às transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus fins.

Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.



Paulo Cesar Brancher
Presidente do Conselho de Administração





Amanda Teixeira de Souza
ESCREVENTE

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL.: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de (1) PAU:0
CESAR BRANCHER, e dou fé.
São Paulo, 21 de outubro de 2021 - 18:24:40
Em testemunho da verdade [1988574618243900359212 - 000256]
AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Vir: RS RS 6,75 0:240/2021
Selo(s): 1 Ato.AB - 0050060

